



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17477713			
PROCESSO SLA Nº: 2041/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Barra Longa	CNPJ: 18.316.182/0001-70		
EMPREENDIMENTO: Aterro de Resíduos da Construção Civil – Classe A	CNPJ: 18.316.182/0001-70		
MUNICÍPIO: Barra Longa	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Critério locacional zero.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “a”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Eco Tech Soluções Ambientais e Agrárias Ltda. Arthur Bellico Guimarães- Engenheiro Agrônomo		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental		1.148.369-0	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 17477713

O presente Parecer é referente à atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)”, exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, tendo como empreendedor o município de Barra Longa/MG.



O processo de regularização ambiental foi formalizado via Sistema de Regularização Ambiental – SLA, mediante inclusão do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) dentre outras documentações exigidas.

A Capacidade de recebimento projetada para o aterro de resíduos da construção civil – Classe A do município de Barra Longa será de 100 m³/dia (inferior a 150 m³/dia), o que corresponde a um empreendimento Classe 2, de acordo com os critérios da DN COPAM Nº 217/2017.

Em consulta à IDE-Sisema foi verificado que não incide sobre a área do empreendimento nenhum dos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM 217/2017.

Quanto aos fatores de restrição e vedação, foi constatado que a propriedade está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. Nesse sentido, cabe informar que a atividade F-05-18-0 “Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A)...” não é listada dentre as atividades atrativas de fauna, não cabendo, portanto, a apresentação de manifestação do COMAER.

O empreendimento encontra-se em fase de projeto, estando prevista a sua implantação na zona rural do município de Barra Longa, no imóvel denominado Sítio Baú, pertencente à Joaquim Gonsalves Carneiro, Geralda Lima Carneiro e João Bosco Carneiro.

A propriedade possui matrícula nº 8.252 de 20/03/1984, Livro 2, Folha 2, cartório de Ponte Nova/MG. Possui Registro no CAR: MG-3105707-600A.7846.322F.440E.B7E7.A3D4.5D43.F30A cadastrado em 09/07/2016. O imóvel apresenta área total de 76,5205 ha, dos quais 0,5455 ha correspondem à área de servidão administrativa. Portanto, o imóvel apresenta área líquida de 75,9749 ha. A reserva legal possui 15,3295 ha, área não inferior a 20% do total da propriedade. A área de vegetação nativa corresponde a 30,7594 ha sendo constituída por vegetação do bioma Mata Atlântica. As áreas de preservação permanente correspondem a 6,7485 ha.

Consta nos autos os TERMOS DE ANUÊNCIA assinados pelos três proprietários do Sítio Baú, onde os mesmos DECLARAM que reconhece, concorda e não se opõem quanto às instalações realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG dos empreendimentos “Aterro de Resíduos Sólidos Inertes – Sítio Baú” e “Estação de Transbordo de RSU – Sítio Baú”.

Quanto aos usos de recursos hídricos o FCE informa que será proveniente exclusivamente de concessionaria local. Contudo, de acordo com o RAS a água a ser utilizada será proveniente de uma captação superficial, e será destinada à umidificação da área de disposição de resíduos e das vias de circulação, visando o controle de poeiras e partículas em suspensão resultantes da descarga e da movimentação dos resíduos no aterro. Foi estimado um consumo médio de 30 m³/mês para cada atividade, totalizando um consumo de 60 m³/mês. Tendo em vista que o referido uso não foi informado no FCE, não consta no processo os procedimentos/documentação relativa à sua regularização. No âmbito do processo LAS/RAS não constam documentos relativos à regularização do uso de recursos hídricos, uma vez que esta informação não foi informada no FCE.

O empreendimento contará com a mão de obra de um funcionário na área operacional e um na área administrativa. O turno de trabalho, conforme informado, será de duas horas/dia.

A área a ser diretamente afetada é destinada atualmente às atividades agrossilvipastoris, sendo ocupada por pastagens. Conforme o informado a seleção do local proposto foi realizada com



base em critérios técnicos, ambientais e de logística, tendo sido considerados fatores como distância mínima de 200 metros de qualquer núcleo populacional ou residência; distância máxima de 3,00 km da área urbana do município; distância mínima de 50 metros de qualquer recurso hídrico; ausência de vegetação nativa na área útil do empreendimento; topografia plana e declividade favorável à implantação das medidas de controle ambiental.

O diagnóstico ambiental da área apresentado no âmbito do RAS foi bastante superficial. O trajeto a ser percorrido pelos caminhões do local de coleta até o aterro de inertes não foi devidamente descrito. Não foi informado o tamanho do trajeto, as condições das estradas, largura das vias, existência de moradias ao longo do trajeto e medidas de mitigação de possíveis impactos causados pelo trânsito dos caminhões.

O RAS apresentado não apresentou uma descrição das etapas de implantação do empreendimento, tais como limpeza da área, cercamento, identificação, etc... O estudo não apresenta informações acerca da classificação dos solos da área do aterro de inertes, bem como as suas características físicas.

O aterro de inertes será destinado apenas ao recebimento de resíduos Classe A provenientes da construção civil. A área total do empreendimento será de 1,10 ha sendo 0,33 ha correspondentes a área útil. O aterro foi projetado para uma capacidade total de recebimento correspondente a 20.000 m³ (tanto no início quanto no final do projeto). A quantidade média de resíduos a serem recebidos será de 100 t/mês, sendo a vida útil estimada de 10 (dez) anos.

Segundo o informado, poderão ocorrer interrupções temporárias das atividades durante os meses de chuva, período em que as atividades de terraplanagem reduzem em 40%. Portanto, o recebimento de resíduos no aterro de inertes tende a reduzir na mesma proporcionalidade.

Não consta no estudo o memorial técnico do aterro contendo: área do maciço, altura das camadas de compactação, quantidade de camadas (altura final do aterro), capacidade volumétrica final e massa específica adotada.

É informado que será construída uma pequena barragem de terra para contenção dos resíduos, sendo estas informações consideradas insuficientes, do ponto de vista técnico.

A Planta do empreendimento apresentada não está satisfatória, tendo em vista que apenas demarcou a área do aterro e a área de recepção dos resíduos.

Os resíduos serão trazidos em um caminhão basculante com capacidade de 15 m³. Após o recobrimento completo da superfície da célula de resíduo os montes serão espalhados e compactados com o auxílio de uma pá carregadeira ou retroescavadeira.

Conforme o informado a triagem será realizada no momento da coleta do resíduo. O empreendedor espera que a campanha de conscientização a ser feita reduza a ocorrência de outros resíduos no material a ser recebido. Desta forma, o estudo não contemplou a instalação de estruturas de apoio para armazenamento temporário dos resíduos não característicos. Também não foi proposta qual a destinação final será dada a estes resíduos, caso sejam gerados.

O RAS não considerou dentre os impactos ambientais levantados, a geração de efluentes líquidos sanitários. Não consta no estudo a justificativa técnica adotada.

O RAS sita como potenciais impactos negativos a exposição de solo devido à movimentação de terra para a preparação da área de recebimento dos resíduos; carreamento de solo devido à



ação das águas de chuva e emissão de poeira resultante do descarregamento dos resíduos na área do aterro e pela movimentação de veículos.

Como medidas mitigadoras o RAS informa que será realizada a revegetação das áreas de solo exposto e taludes, mediante a semeadura de gramíneas, visando reduzir o processo de carreamento de solo. Após o plantio será realizada a irrigação das áreas com a utilização de caminhão tanque.

Para a mitigação de potenciais impactos relacionados à erosão do solo, o estudo informa que serão construídas canaletas de drenagem superficial e escadas de dissipação de energia em alguns pontos estratégicos, com direcionamento para caixas secas. Não consta no processo planta do empreendimento contemplando o sistema de drenagem pluvial.

Ainda dentre as ações de controle ambiental o estudo informa que haverá acompanhamento técnico da operação do aterro durante o período de chuva. Contudo, não consta nos estudos as medidas de monitoramento da estabilidade da operação do aterro.

Diante do acima exposto, a SUPRAM-ZM entende que o RAS apresentado não atendeu às exigências do Termo de Referência disponibilizado no site da SEMAD, podendo ser destacados os seguintes aspectos:

✓ No Módulo 2, item 2.1 (atividades objeto de regularização) o empreendedor informa que será realizada a atividade Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (código F-05-18-0). Porém, nas cartas de anuência emitidas pelos proprietários da área consta também a atividade de **“Estação de Transbordo de RSU”**. Essa divergência precisa ser esclarecida, uma vez que a propriedade Sítio Baú está inserida dentro de Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012 e tendo em vista se tratar de uma atividade considerada como “atrativa da fauna” e, portanto, sujeita à manifestação do COMAER.

No Módulo 3 – Caracterização Locacional o RAS não apresentou as informações básicas necessárias para a avaliação da área, tais como tipos de solos, permeabilidade, distância de recursos hídricos e núcleos populacionais, dados sobre a geologia, grau de declividade da área. Também não foi apresentada a caracterização da área de influência indireta.

No Módulo 5, item 5.1 - Uso de água, é informado que a água a ser utilizada, destinada as atividades de aspersão do aterro e das vias de circulação será proveniente de uma captação superficial. Contudo, no FCE foi informado que a água utilizada seria exclusiva de concessionária local, razão pela qual não consta no processo a regularização do uso de recursos hídricos.

No Módulo 5, item 5.4 – Efluentes líquidos, o RAS informa que não se aplica. Contudo, não foi apresentada qualquer justificativa nesse sentido.

Finalmente, foi verificado que não foram inseridos no SLA os seguintes documentos declarados: Anuência do gestor da APA municipal na qual se encontra o Sítio Baú; Contrato Joao do Sítio x Prefeitura Municipal de Barra Longa e Matrícula da propriedade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e tendo em vista as pendências apontadas ao longo do presente parecer, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)”, a ser realizada no município de Barra Longa/MG, tendo como empreendedor a Prefeitura Municipal de Barra Longa.